

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL/FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – ÓRGÃOS PÚBLICOS

Contrato que entre si celebram o **BANCO PANAMERICANO S.A.**, com sede e foro em São Paulo- SP, na Av. Paulista, 2.240, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, doravante denominado **PANAMERICANO**, representado na forma do seu Estatuto Social e as pessoas físicas que aderirem a este Contrato, em instrumento próprio de Adesão, doravante simplesmente designado **CREDITADO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a concessão de empréstimos e/ou financiamentos a pessoas físicas que aderirem a este contrato e, para tanto, o **PANAMERICANO** abre em favor do **CREDITADO**, um crédito certo e determinado, no valor, prazo, vencimento, taxas e demais indicações constantes do **TERMO DE ADESÃO** e do **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** a este instrumento, que passarão a ser parte integrante, documentos esses que comprovam o acolhimento, pelo **CREDITADO** dos termos e condições deste contrato.

1.2. Na hipótese do crédito aberto destinar-se à aquisição de bens, o **PANAMERICANO** fica desde já autorizado pelo **CREDITADO** a efetuar o pagamento do valor líquido financiado, diretamente à vendedora.

1.3. O **PANAMERICANO** não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços prestados.

2. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1. Para a realização de operações, o **PANAMERICANO** manterá à disposição do **CREDITADO**, sua rede de correspondentes bancários, promotoras e sua **CENTRAL DE ATENDIMENTO** para que o mesmo possa obter informações sobre a sistemática de empréstimos, taxas, encargos, contratar operações, comunicar ocorrências e quaisquer dados de seu interesse.

2.2. O **CREDITADO** indicará ao **PANAMERICANO** uma conta de sua titularidade, na qual será creditado o valor do empréstimo/financiamento por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC; Transferência Eletrônica Disponível -TED, e/ou outra forma de transferência autorizada pelo **PANAMERICANO**.

2.3. Considera-se, para todos os fins e efeitos de direito, concedido o empréstimo ao **CREDITADO**, quando da transferência de recursos para a conta de sua titularidade, se realizada através dos meios previstos na cláusula anterior, o que caracterizará a sua manifestação de vontade e concordância com a operação, estando ainda ciente de que os valores relativos a cada uma dessas operações sofrerão a incidência de encargos a partir do momento de sua realização.

2.4. Se de interesse do **CREDITADO**, mediante sua autorização, poderá o **PANAMERICANO** utilizar o valor líquido do empréstimo ora contratado, ou parte dele, para liquidar o saldo devedor de responsabilidade do **CREDITADO** junto a outra instituição financeira/consignatária. Para tanto, o **PANAMERICANO** fica autorizado a emitir cheque administrativo, Documento de Ordem de Crédito - DOC, TED - Transferência Eletrônica Disponível e/ou outra forma de transferência, nominal à instituição financeira/consignatária indicada, ou ainda, através de pagamento em espécie.

2.4.1 A hipótese acima implicará na transferência da reserva de margem em favor do **PANAMERICANO**.

3. DOS ENCARGOS DA OPERAÇÃO

O valor dos encargos cobrados em relação a cada operação realizada, terá como limite máximo a taxa indicada no **TERMO DE ADESÃO** ou no **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** que poderá ser encaminhado ao **CREDITADO**, contendo os dados da operação contratada, o valor do empréstimo/financiamento, o vencimento da primeira parcela, o valor de cada uma e os respectivos encargos.

4. DOS TRIBUTOS E DESPESAS CONTRATUAIS

- 4.1. Serão de responsabilidade do **CREDITADO** todas as despesas decorrentes da operação firmada, bem como, todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre a operação de empréstimo/financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito - IOC;
- 4.2. O valor do IOC foi calculado com base no principal (ou valor presente) de cada prestação, conforme estabelece o Decreto nº 2.219, de 02.05.97 e Instrução Normativa nº 47, de 20.05.97 e implica na utilização de amortizações mensais decrescentes;
- 4.3. O “Pagto.Outros Serviços (Corresp.)” mencionado no campo **III.a** do **TERMO DE ADESÃO** deste contrato, refere-se ao pagamento de comissão aos correspondentes bancários pela prestação dos serviços de intermediação financeira, com o que concorda expressamente o **CREDITADO**.

5. DA ALIENACÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Se o crédito aberto destinar-se à aquisição de bens, que o **CREDITADO** declara haver recebido da vendedora, para assegurar e garantir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, o **CREDITADO** entrega esse(s) bem(ns) ao **PANAMERICANO**, em alienação fiduciária nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação conferida pelo Decreto-Lei 911/ 69 e outros diplomas legais posteriores, transmitindo ao **PANAMERICANO** o domínio e a posse indireta, retendo consigo a posse direta do(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades civis e penais de fiel depositário, nos termos da legislação vigente.

5.1.1. Declara o **CREDITADO** estar perfeitamente ciente que deve guardar e zelar pelo(s) bem(ns) e de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locação e garantia, emprestar ou a qualquer título ceder, para terceiro(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, sob pena de incorrer nas sanções do Art. 171, Parágrafo 2º, I, do Código Penal Brasileiro.

6. DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos devidos pelo **CREDITADO**, são programados para serem feitos mediante a sistemática do desconto, pelo seu respectivo **EMPREGADOR**, no seu salário e demais verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, até o limite permitido pela legislação aplicável, e repassados ao **PANAMERICANO** pelo **EMPREGADOR**.

6.2. Caso qualquer parcela do empréstimo concedido não seja descontada no salário do **CREDITADO** pelo **EMPREGADOR** no mês de competência, qualquer que seja o motivo, fica o **PANAMERICANO** autorizado pelo **CREDITADO**, de forma irrevogável e irretroatável, a prorrogar as parcelas não descontadas, para desconto em tantas outras parcelas que se fizerem necessárias à quitação do contrato.

6.2.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.2., caso o desconto não tenha sido processado por culpa do **PANAMERICANO**, nenhum acréscimo será devido pelo **CREDITADO**. Em todas as demais hipóteses serão acrescidos os juros fixados e o IOC respectivo, “pro rata temporis”.

6.2.2. Se por qualquer motivo e a qualquer época na vigência do contrato, ocorrer redução da margem consignada fica o **PANAMERICANO** autorizado a fazer a adequação do valor da prestação reduzido ao limite disponível para o desconto. Nesse caso o saldo devedor do contrato apurado na data do ajuste, será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nelas incidentes, se enquadre dentro do limite disponível, havendo, conseqüentemente, aumento na quantidade de prestações.

6.2.3. Não exercendo o **PANAMERICANO** a faculdade prevista em 6.2.2., obriga-se o **CREDITADO** a complementar e/ou liquidar integralmente o valor devido relativo à parcela. Para a liquidação prevista neste item, fica o **PANAMERICANO**, desde já autorizado pelo **CREDITADO**, a requerer em nome do mesmo, o débito em conta corrente de sua titularidade, na instituição financeira identificada no Termo de Adesão, ficando aqui investido dos necessários poderes para essa finalidade, de forma irrevogável e irretroatável.

6.2.4. Poderá, ainda, o **CREDITADO** visando a liquidação do seu débito, utilizar ficha bancária, formulário de pagamento avulso, pagamento direto no Caixa do **PANAMERICANO** ou qualquer outra forma aceita pelo **PANAMERICANO**.

7. DA LIQUIDACÃO ANTECIPADA

7.2. O **CREDITADO** poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:

7.2.1. No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no Termo de Adesão.

7.2.2. No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

7.2.2.1 Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve

corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no Termo de Adesão e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

7.2.2.2. Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

7.3. O Custo Efetivo Total – CET mencionado no Termo de Adesão, expresso na forma de taxa percentual anual e mensal, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no Termo de Adesão, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do CREDITADO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pelo BANCO, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

7.3.1. O BANCO disponibiliza ao CREDITADO, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

7.3.2. O CREDITADO declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

8. DA LIQUIDAÇÃO PARCIAL

Ocorrendo a liquidação parcial do empréstimo/financiamento, durante a vigência da operação de empréstimo, poderá o CREDITADO solicitar a realização de outra operação, desde que permaneça a sua condição creditícia, inclusive com margem disponível e averbada, sendo facultado ao PANAMERICANO, obedecida a sua política de crédito, atender ou não a nova solicitação do CREDITADO, independentemente de declinar as razões da recusa e, em realizando nova operação, os descontos em folha de pagamento, permanecerão até integral liquidação das operações concedidas.

9. DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO E MULTAS

9.1. Na hipótese de atraso de pagamento ou vencimento antecipado, incidirão sobre os valores devidos comissão de permanência de 0,6% ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parcela.

9.2. O PANAMERICANO poderá considerar antecipadamente vencido este contrato, tornando-se imediatamente exigível o pagamento de todos os valores devidos pelo CREDITADO ao PANAMERICANO, se ocorrer as seguintes hipóteses: (i) extinção ou diminuição substancial dos benefícios auferidos pelo CREDITADO; (ii) se o CREDITADO deixar de pagar a prestação oriunda do empréstimo ou deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato; (iii) se o CREDITADO tiver contra ele Ação de Execução ou tornar-se insolvente.

9.3. O CREDITADO reconhece que este contrato, acompanhado do Termo de Adesão e do Comprovante de Operação relativos, cada qual em conjunto ou separadamente a cada empréstimo / financiamento, constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDITADO

10.1. O CREDITADO deverá sempre manter seus dados pessoais e cadastrais atualizados junto ao PANAMERICANO.

10.2. Arcar com os tributos, taxas e despesas oriundas da operação conforme previsto na Cláusula 04 (quatro) deste contrato.

10.3. Se, para satisfação de seu crédito, o PANAMERICANO tiver que recorrer a qualquer procedimento administrativo ou judicial, ficará o CREDITADO obrigado a pagar, além das custas e despesas, os honorários de advogado à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total.

11. DAS AUTORIZAÇÕES

11.1. O CREDITADO declara que autoriza o EMPREGADOR em caráter irrevogável, irrevogável e incondicional a promover os descontos nos seus salários, o valor mensal e quantidade das prestações contratadas no empréstimo/financiamento.

11.2. Fica o PANAMERICANO autorizado também, a consultar qualquer banco de dados referente à situação cadastral e creditícia, inclusive na Central de Risco prevista na Resolução nº 3.658, de 17.12.2008 do Banco Central do Brasil, ou a qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional. O CREDITADO declara também que está ciente que o PANAMERICANO deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencida e registrada como prejuízo.

12. DO SEGURO PRESTAMISTA

Caso o CREDITADO tenha optado pela contratação de seguro, o mesmo será feito na Panamericana de Seguros S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.245.762/0001-07, visando à quitação do saldo devedor do presente contrato em caso de morte natural ou acidental e/ou invalidez permanente total por acidente do segurado. Aprovação SUSEP nº 005-00486/00. Dessa forma, declara o **CREDITADO**: a) estar de acordo com que o valor do prêmio seja financiado junto com o valor do crédito concedido; b) que conhece e concorda, sem qualquer restrição, com as cláusulas e condições do seguro, que recebe neste ato.

13. DA CESSÃO

Fica o **PANAMERICANO** autorizado pelo **CREDITADO**, independentemente de prévio aviso ou autorização, a ceder os direitos e garantias decorrentes do contrato.

14. DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, permanecendo, no entanto, o **CREDITADO** responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente Contrato, bem como, a sistemática de desconto de cada prestação do empréstimo/financiamento em folha de pagamento do **CREDITADO**, na forma contratada, encerrando-se com a sua quitação.

15. DA RESCISÃO

O **PANAMERICANO** poderá considerar antecipadamente vencido e exigir o saldo devedor, de pleno direito, na ocorrência das hipóteses abaixo, que acarretará a resolução da presente avença:

- a) se o **CREDITADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no Contrato;
- b) se ocorrer a extinção ou diminuição substancial dos benefícios auferidos pelo **CREDITADO**;
- c) se for constatada, pelo **PANAMERICANO**, inveracidade nas informações prestadas pelo **CREDITADO**;
- d) se ocorrer o término do convênio que porventura tenha sido celebrado entre o **PANAMERICANO** e o respectivo empregador, que interrompa os descontos em folha;
- e) nos demais casos previstos em Lei.

16. DA TOLERÂNCIA

A tolerância do **PANAMERICANO** não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratado.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, podendo o **PANAMERICANO**, no entanto, optar pelo foro do domicílio do **CREDITADO**.

18. DO REGISTRO DO CONTRATO

O presente contrato encontra-se registrado no 3º Cartório de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo - S.P., sob número 8740829.

BANCO PANAMERICANO S/A

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE / OUVIDORIA
Telefones: 4002 1687 para São Paulo e Capitais, e 0800 775 8686 para demais localidades
CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS/FALA
Telefone: 0800 776 2200
SAC – SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – Telefone: 0800 776 8000
Este contrato também está disponível em nosso “site” www.panamericano.com.br